



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 05/2018

Pelo presente Contrato, de um lado a Câmara Municipal de Unaí, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.783.570/0001-23, com sede à Avenida Governador Valadares nº 594, nesta Cidade de Unaí, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por seu Presidente, **Vereador Olímpio Antunes Ribeiro Neto**, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa: **SITE SOLUÇÕES INTELIGENTES EM TELECOMUNICAÇÕES EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ sob o Nº 18.708.912/0001-88, com sede na Rua Professor Olímpio Gonzaga, Nº 253, Centro, em Unaí / MG, neste ato representada por **Gisele Gomes Teixeira Cappelleso**, portadora do CPF:013.280.991-56, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e modificações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de Consultoria especializada na área de telefonia e serviços de acesso à Internet, para atender as necessidades da **CÂMARA MUNICIPAL UNAÍ / MG**, por um período de 12 meses, de acordo com as quantidades e descrições constantes na proposta, que garante atendimento nos seguintes itens:

- APLICAÇÕES DE OFERTAS DISPONÍVEIS NAS OPERADORAS CONTRATADAS;
- RENOVAÇÃO DE PLANOS E DESCONTOS;
- PEDIDO DE REPAROS DE TELEFONES FIXOS, MÓVEIS E INTERNET: (SOLICITAMOS TÉCNICOS DAS OPERADORAS, MEDIANTE AUTORIZAÇÃO DO CLIENTE PELA CENTRAL DA OPERADORA OU PROCURAÇÃO);
- PEDIDOS DE CANCELAMENTO DE LINHAS FIXAS, MÓVEIS E INTERNET; (MEDIANTE AUTORIZAÇÃO DO CLIENTE PELA CENTRAL DA OPERADORA OU PROCURAÇÃO);



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

- MUDANÇAS DE PLANOS; (MEDIANTE AUTORIZAÇÃO DO CLIENTE PELA CENTRAL DA OPERADORA OU PROCURAÇÃO);

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 Conforme determina a instrução Normativa N° 09, de 17/12/2008 do TCEMG, publicada no “Minas Gerais de 31/12/2003 e retificada em 07/01/2004”. O objeto deste contrato será executado sob o seguinte regime de execução: S-Serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1 – Dá-se a este Contrato o valor estimado de **R\$7.855,00** (sete mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais), a ser pago em 12 parcelas mensais de **R\$654,58** (seiscentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos), conforme especificações constantes na proposta apresentada, parte integrante deste Contrato.

3.2– O pagamento será efetuado após o recebimento mensal dos serviços pelo setor competente, em até 05 (cinco) dias úteis, mediante apresentação da nota fiscal/fatura no SECOMP –Serviço de Compras Material e Patrimônio da Câmara Municipal de Unaí/MG para a prévia liquidação da despesa.

3.3 – O contratante poderá reter o pagamento, objeto do contrato, nos seguintes casos:

- a) - Débito da contratada para com a contratante quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações.
- b) - Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a contratada atenda a cláusula infringida.
- c) - Nenhum pagamento isentará a contratada das responsabilidades e obrigações, nem implicará na aceitação definitiva dos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

d)- No preço ajustado no presente contrato, incluem-se todas as despesas verificadas tais como obrigações tributárias, trabalhistas, insumos, manutenção infortunísticas, previdenciárias, fiscais, etc.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes da aquisição, objeto deste Contrato, correrão por conta de recursos constantes no orçamento da Câmara Municipal de Unai-MG, Funcional Programática 01.122.1000.2177 Elemento de despesa: 33.90.39.00. Ficha 24

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 – O prazo de vigência deste contrato é de 12 meses, cujo início será a data da assinatura do mesmo.

5.2 São partes integrantes deste , independente de transcrição , todos os documentos inerentes ao processo que lhe deu causa.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 -Constitui responsabilidade da CONTRATADA:

- a) -Iniciar os serviços no prazo pactuado;
- b) -Dar ciência ao contratante, imediatamente, e por escrito, de quaisquer anormalidades verificadas;
- c) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

- d) A ausência ou omissão de fiscalização do contratante não eximirá a contratada das responsabilidades previstas neste contrato;
- e) Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do contratante;
- f) Manter durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei.

7.1 São obrigações da contratante:

- a)- Fiscalizar os Serviços executados.
- b) - Notificar à contratada qualquer irregularidade ocorrida.
- c) - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 - Sem prejuízo das penalidades previstas na legislação específica (Lei 8.666, de 1.993, e suas modificações posteriores) e em caso de inadimplemento por parte da contratada, está sujeita a multa no valor de 10% (dez por cento) do preço pactuado na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 - Este contrato poderá ser rescindido de comum acordo das partes, desde que mediante prévia comunicação com antecedência de 05 (cinco) dias.

9.2 - Este contrato poderá ainda, ser rescindido unilateralmente pela contratante se ocorrerem as hipóteses previstas no ART.77 da lei 8.666 de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

10.1 - Elegem as partes o foro da cidade de Unai – Estado de Minas Gerais, para dirimirem as dúvidas decorrentes da execução deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.2 - E por estarem de acordo, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Unai – Minas Gerais, 10 de Agosto de 2018.


Câmara Municipal de Unai -MG

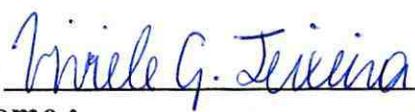
Vereador Olímpio Antunes Ribeiro Neto

Contratante


SITE SOLUÇÕES INTELIGENTES EM TELECOMUNICAÇÕES

Gisele Gomes Teixeira Cappellesso

(Contratada)

1º 

Nome :

CPF: 089.634.836-09.

1º 

Nome :

CPF: 259.196.366-53